



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/03/2026 às 09:29:46 foi protocolizado o documento sob o N° 37884/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000102026

Data da Publicação: 23/03/2026

Data da Assinatura: 19/03/2026

Data Final do Contrato: 19/03/2027

Valor Contratado: R\$ 292.605,36

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

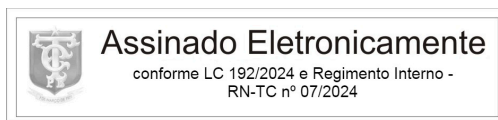
Contratado (Nome): FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Contratado (CNPJ): 05.554.220/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ef369ebf47dee3bd888c81577da38f42
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	74244032a4eb30a0ca429201c1de432d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4bb361a33f534ffe9e5c7b206db49650
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8dd7805b67df42ef0fee05aa0ab5aa79
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	c185b1a4164a10bcf9f29177da2fa68f

João Pessoa, 26 de Março de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/00634

Nº DO CONTRATO: 010/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 292.605,36(DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART.75, INC.VIII, §6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.03.19 10:22:22
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

▶ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/00634

Nº DO CONTRATO: 010/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 292.605,36(DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART.75, INC.VIII, §6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de março de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/00726

Nº DO CONTRATO: 071/2025-DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: PACTO CONSTRUÇÕES LTDA

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO QUANTITATIVO DO OBJETO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 53.500,00(CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18/03/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

EMBASAMENTO LEGAL: ART.124, INC. I, B C/C ART. 125 DA LEI 14.133/2021.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 20 de março de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**JESSE
CAVALCANTI
DE CARVALHO
OLIVEIRA:065
11556492**

Assinado de forma digital por JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA:06511556492
Dados: 2026.03.20 15:07:20 -03'00'

CONTRATO N° 010/2026 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA FALCONSEG SEGURANÇA DE
VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, n° 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.554.220/0001-80, estabelecida na Av. Maria Rosa, n° 67, Manaíra, João Pessoa-PB, representada pela Sra. **ANDRÉA CARLA GOMES FERREIRA**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° **DPE-PRC-2026/00634**, decorrente do Dispensa Emergencial n° 006/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento da Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizada em João Pessoa/PB, nas condições do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	Nº ITEM	POSTO	MESES	DESCRIÇÃO	LOCAL
1	1	1	12	Vigilância ostensiva armada, 12 horas noturnas de segunda a domingo, com escala de 12 x 36 das 18:00 às 06:00 hrs.	SEDE
	2		12	Vigilância ostensiva armada, 12 horas diurnas de segunda a domingo, com escala de 12 x 36 das 06:00 às 18:00 hrs.	SEDE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O aviso da dispensa emergencial;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação emergencial é de **até 12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, não será prorrogável e poderá ser rescindido antecipadamente com a conclusão da licitação definitiva do objeto.

2.2. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial:

- não poderá ser prorrogada;
- possui caráter transitório e excepcional;
- destina-se exclusivamente à recomposição imediata do serviço interrompido.

2.3. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem ônus para a Administração, caso seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto.

2.4. Formalizada Ata de Registro de Preços ou celebrado contrato decorrente da licitação definitiva, estes sobrepor-se-ão automaticamente ao contrato emergencial, ficando vedada qualquer sobreposição contratual ou pagamento concomitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada deverá implantar o efetivo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. O posto deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3. Condições de Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório

- Realizado diariamente pelo fiscal designado, mediante verificação:
- da presença física dos vigilantes nos horários estabelecidos;
- do cumprimento da escala 12x36;
- da utilização de uniforme padronizado e equipamentos obrigatórios;
- do porte regular de armamento autorizado;
- do registro das ocorrências em livro próprio.

II – Recebimento Definitivo

Realizado mensalmente, após:

- conferência das folhas de ponto;
- análise dos relatórios de ocorrência;
- verificação da regularidade trabalhista (verbas salariais, sociais e previdenciárias);
- comprovação da manutenção da regularidade fiscal da contratada.
- O atesto definitivo é condição indispensável para a liquidação e pagamento da despesa.

3.4. Condições Essenciais de Execução

A contratada deverá garantir:

- cobertura integral do posto 24 horas;
- substituição imediata em caso de ausência;
- vedação de dobra de jornada;
- manutenção da regularidade das armas, munições e coletes balísticos;
- observância integral da Convenção Coletiva da categoria.

O descumprimento dessas condições poderá ensejar aplicação de penalidades e, se reiterado, rescisão contratual.

I – Planejamento e Mobilização

A fase inicial compreenderá:

A. Implantação imediata do efetivo correspondente a 01 (um) posto 24 horas;

B. Alocação de 02 vigilantes diurnos e 02 vigilantes noturnos, em regime 12x36;

- C. Disponibilização de armamento regularizado junto à Polícia Federal;
- D. Fornecimento de munições, coletes balísticos dentro da validade, uniformes e EPIs;
- E. Designação de preposto responsável pela interlocução com a Administração;
- F. Apresentação da documentação de habilitação técnica e regularidade legal.

A mobilização deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

II – Execução dos Serviços

A execução compreenderá:

- A. Funcionamento ininterrupto do posto 24 horas, inclusive finais de semana e feriados;
- B. Controle de acesso de pessoas e veículos;
- C. Rondas preventivas internas e externas;
- D. Monitoramento das áreas estratégicas da edificação;
- E. Registro de ocorrências em livro próprio;
- F. Comunicação imediata de incidentes ao gestor do contrato;
- G. Substituição imediata de vigilante ausente, vedada a dobra de jornada.

A execução deverá observar rigorosamente:

- Escala 12x36;
- Convenção Coletiva da categoria;
- Normas da Polícia Federal aplicáveis à segurança privada;
- Normas internas da Defensoria Pública.

III – Gestão e Fiscalização

A gestão contratual abrangerá:

- A. Fiscalização diária da presença dos vigilantes;
- B. Conferência da escala de serviço;
- C. Verificação do uso de uniformes e equipamentos obrigatórios;
- D. Controle da regularidade do armamento;
- E. Análise mensal da documentação trabalhista (salários, FGTS, INSS);
- F. Registro formal de ocorrências e eventuais não conformidades.

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

IV – Manutenção Operacional

- A. Durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar:
- B. Manutenção preventiva e corretiva de armamentos e equipamentos;
- C. Atualização de certificados e autorizações legais;
- D. Substituição de equipamentos danificados;
- E. Garantia da aptidão física e técnica dos vigilantes;
- F. Renovação de reciclagens obrigatórias.

V – Encerramento Contratual (Caráter Emergencial)

Considerando o caráter transitório da contratação:

- O contrato terá vigência máxima de até 12 (doze) meses, vedada prorrogação;
- Poderá ser rescindido antecipadamente com a conclusão da licitação definitiva, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação oficial;
- A eventual Ata de Registro de Preços ou contrato definitivo sobrepor-se-á automaticamente ao contrato emergencial;
- A contratada deverá regularizar integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais até a data de encerramento;
- Deverá apresentar relatório final de execução.

3.5. Conformidade Legal

A abordagem do ciclo de vida do objeto assegura que a contratação emergencial seja conduzida:

- Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021;
- Com foco na mitigação do risco institucional identificado no ETP;
- Limitada ao mínimo indispensável para restabelecimento da segurança;
- Sem ampliação de escopo ou criação de despesa não planejada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 24.383,78 (Vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)**, e o valor global estimado da contratação é de até **R\$ 292.605,36(Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos)**, correspondente ao custo total do posto 24 (vinte e quatro) horas, composto por 02 (dois) vigilantes diurnos e 02 (dois) vigilantes noturnos, pelo período máximo de até 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados, enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após:

- Atesto da fiscalização técnica;
- Verificação da cobertura integral do posto;
- Conferência da documentação trabalhista obrigatória.

II – O pagamento ficará condicionado à apresentação de:

- Comprovantes de pagamento salarial;
- Comprovantes de recolhimento de FGTS;
- Comprovantes de recolhimento previdenciário;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

III – Poderão ser retidos valores suficientes para garantia do adimplemento trabalhista, caso constatadas irregularidades.

IV – Multas eventualmente aplicadas poderão ser compensadas nos pagamentos subsequentes.

6.2. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas.

6.3. A Administração poderá reter valores suficientes para:

- Quitação de salários em atraso;

- Recolhimento de FGTS;
- Encargos previdenciários;
- Verbas rescisórias, se necessário.

6.4. Constatado inadimplemento trabalhista, a Administração poderá:

I – Notificar a contratada para regularização imediata;

II – Reter valores proporcionais;

III – Efetuar pagamento direto aos trabalhadores, se autorizado judicialmente ou mediante instrumento legal adequado;

IV – Rescindir o contrato por inexecução.

6.5. A retenção não caracteriza mora da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Repactuação e Atualização de Valores:

Considerando que o objeto envolve dedicação exclusiva de mão de obra, os valores poderão ser objeto de:

I – Repactuação

Poderá ocorrer repactuação exclusivamente em razão de:

- Alteração da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- Reajuste salarial legalmente estabelecido;
- Criação ou alteração de encargos obrigatórios.

II - A repactuação dependerá de:

- Requerimento formal da contratada;
- Demonstração analítica da variação de custos;
- Comprovação documental da nova CCT aplicável;
- Análise e aprovação pela Administração.

III - Não será admitida repactuação automática.

IV – Revisão para Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Poderá haver revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada:

- Ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- Alteração extraordinária e relevante dos custos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

I – Proporcionar as condições necessárias para o regular acesso da contratada e de seus vigilantes às dependências da Sede, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;

II – Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e documental da execução contratual;

III – Exercer fiscalização sistemática e contínua sobre a prestação dos serviços, verificando o cumprimento da escala 12x36, a presença dos vigilantes e a conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência;

IV – Registrar formalmente ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas, notificando a CONTRATADA para adoção das providências cabíveis;

V – Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual, desde que atendidas as condições estabelecidas, especialmente quanto à comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal;

VI – Exigir, como condição para pagamento, a apresentação da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas;

VII – Aplicar as penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando verificado inadimplemento;

VIII – Assegurar que a fiscalização exercida não implique subordinação direta dos empregados da CONTRATADA, preservando a autonomia administrativa e a inexistência de vínculo empregatício;

IX – Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na gestão de pessoal da contratada, especialmente quanto à definição de jornada, concessão de férias, aplicação de sanções disciplinares ou pagamento de salários;

X – Adotar providências administrativas cabíveis em caso de risco à segurança institucional, inclusive quanto à rescisão contratual, se necessário.

8.2. Disposição de Salvaguarda

A atuação da fiscalização contratual não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela gestão dos empregados da CONTRATADA, permanecendo esta exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sindicais decorrentes da relação de emprego.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Obrigações Gerais

A empresa contratada deverá, além da fiel execução do objeto, cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I – Executar os serviços de vigilância patrimonial armada em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967/2024, regulamentações da Polícia Federal e a legislação trabalhista vigente;

II – Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral, inclusive junto à Polícia Federal, sob pena de suspensão de pagamento e rescisão contratual;

III – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados, com curso de formação e reciclagem válidos, enquadrados no CBO 5173-30, mantendo documentação comprobatória à disposição da fiscalização;

IV – Garantir a cobertura integral do posto 24 horas, providenciando substituição imediata em casos de faltas, atrasos, afastamentos, férias ou desligamentos, sendo vedada a prorrogação de jornada (dobra) como solução permanente;

V – Implantar o efetivo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço;

VI – Apresentar previamente à Administração a relação nominal dos vigilantes designados, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação técnica e regularidade;

VII – Fornecer armamentos devidamente registrados e autorizados, apresentando cópias do Registro e Porte de Arma vinculados aos profissionais destacados;

VIII – Fornecer munição nova, de procedência regular, sendo expressamente vedado o uso de munição recarregada;

IX – Garantir que os profissionais destacados não possuam antecedentes criminais e estejam em plenas condições físicas e mentais para o exercício da função;

X – Utilizar arma de fogo exclusivamente em legítima defesa própria ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio institucional, observando os princípios da necessidade, proporcionalidade e legalidade;

XI – Fornecer, às suas expensas, todos os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), coletes balísticos dentro da validade, equipamentos de comunicação e demais materiais necessários à adequada execução do serviço;

XII – Manter preposto formalmente designado para interlocução direta com a Administração;

XIII – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante, irregularidade ou risco identificado nas dependências da instituição;

XIV – Cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria no Estado da Paraíba, assumindo exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, adicionais, encargos sociais, benefícios e demais obrigações trabalhistas;

XV – Apresentar mensalmente, como condição para pagamento:

- comprovante de quitação salarial;
- comprovante de recolhimento do FGTS;
- comprovante de recolhimento previdenciário;
- documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

XVI – Não transferir nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual sem autorização expressa da Administração;

XVII – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados;

XVIII – Corrigir imediatamente falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização;

XIX – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada.

9.2 Uniformes, EPIs e Equipamentos

A contratada deverá fornecer uniformes completos, padronizados e em perfeito estado de conservação, garantindo identificação visual adequada, além dos equipamentos necessários ao desempenho seguro das atividades.

Itens mínimos obrigatórios:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	RESPONSABILIDADE	OBSERVAÇÕES
Camisa padronizada	Mínimo 2 por vigilante	CONTRATADA	Com identificação da empresa
Calça de uniforme	Mínimo 2 por vigilante	CONTRATADA	Adequada à atividade
Colete balístico	1 por vigilante	CONTRATADA	Dentro do prazo de validade
Calçado de segurança	1 par por vigilante	CONTRATADA	Conforme normas de segurança
Crachá funcional	1 por vigilante	CONTRATADA	Uso obrigatório
Rádio comunicador / Lanterna	1 por vigilante	CONTRATADA	Comunicação operacional
Arma e munição	Conforme escala	CONTRATADA	Regularizadas junto à PF

A substituição de uniformes ou equipamentos danificados deverá ocorrer imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá assegurar a plena, regular e ininterrupta execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, garantindo a cobertura integral do posto 24 (vinte e quatro) horas da Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, durante todo o período de vigência contratual.

10.2. A garantia da execução compreenderá, obrigatoriamente:

I – Substituição imediata do vigilante que não comparecer ao posto designado, independentemente do motivo da ausência, de modo a impedir qualquer descontinuidade do serviço, sendo vedada a prática de dobra de jornada como solução permanente;

II – Reposição imediata de vigilante que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório, descumprimento de normas legais, falhas técnicas, ausência de urbanidade ou incompatibilidade com o ambiente institucional;

III – Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e sindical aplicável à categoria profissional, bem como da Convenção Coletiva vigente no Estado da Paraíba, assumindo a contratada inteira responsabilidade pelo pagamento de salários, adicionais, encargos sociais, benefícios e demais verbas decorrentes da relação de emprego;

IV – Fornecimento e manutenção, às suas expensas, de todos os uniformes padronizados, equipamentos de proteção individual (EPIs), coletes balísticos dentro do prazo de validade, armamentos devidamente registrados, munições novas e equipamentos de comunicação necessários à adequada prestação dos serviços;

V – Manutenção da regularidade cadastral, fiscal, trabalhista e junto aos órgãos de controle da atividade de segurança privada, especialmente autorização válida da Polícia Federal, durante toda a vigência contratual;

VI – Responsabilidade integral por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa ou omissão de seus empregados ou prepostos.

10.3. A contratada deverá comprovar mensalmente, como condição para o pagamento:

- Quitação dos salários dos vigilantes alocados;
- Recolhimento do FGTS;
- Recolhimento previdenciário;
- Regularidade fiscal e trabalhista.

10.4. O descumprimento das obrigações previstas neste item configurará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aplicação de multa, suspensão, rescisão contratual e demais

medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

10.5. Considerando o caráter emergencial da contratação, qualquer interrupção injustificada da prestação dos serviços poderá ensejar rescisão imediata, por risco à segurança institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Constituem infrações graves:

- Ausência de vigilante no posto sem substituição imediata;
- Falta de pagamento de salários;
- Utilização de armamento irregular;
- Interrupção injustificada do serviço;
- Descumprimento reiterado de determinações da fiscalização.

11.3. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade:

- a) Advertência formal;
- b) Multa moratória de até 0,5% ao dia sobre o valor mensal, limitada a 10%;
- c) Multa compensatória de até 20% sobre o valor mensal, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa de até 30% sobre o valor global em caso de inexecução total;
- e) Suspensão de contratar com a Administração Estadual por até 3 anos;
- f) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A ausência de vigilante por período superior a 2 (duas) horas poderá ensejar multa específica por evento, sem prejuízo de outras penalidades.

11.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Fundamentação Legal

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, interesse público e motivação administrativa.

12.2. Extinção por Iniciativa da Administração

Constituem hipóteses de rescisão unilateral:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato;
- II – Descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações legais;
- III – Interrupção injustificada do serviço de vigilância;
- IV – Ausência de vigilantes no posto 24h sem substituição imediata;
- V – Descumprimento reiterado das escalas 12x36;
- VI – Inadimplemento das obrigações trabalhistas;
- VII – Perda ou irregularidade da autorização da Polícia Federal;
- VIII – Falência ou recuperação judicial que comprometa a execução;
- IX – Razões de interesse público devidamente motivadas;
- X – Conclusão da licitação definitiva destinada à contratação regular do objeto.

12.3. Extinção por Iniciativa da CONTRATADA

A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão quando:

- I – Houver descumprimento contratual relevante por parte da Administração;
- II – Houver atraso reiterado no pagamento, não decorrente de retenção legítima;
- III – Ficar comprovada inviabilidade superveniente da execução.

A solicitação deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeita à análise da Administração.

12.4. Rescisão Amigável

Poderá ocorrer extinção consensual mediante acordo formal entre as partes, desde que:

- Não haja prejuízo ao interesse público;
- Seja formalizado termo específico no processo administrativo.

12.5. Procedimento

A extinção contratual deverá:

- I – Ser precedida de notificação formal;
- II – Assegurar contraditório e ampla defesa;
- III – Ser formalizada por termo próprio;
- IV – Registrar as responsabilidades remanescentes.

12.6. Efeitos da Rescisão

Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- Aplicação de multas contratuais;
- Retenção de valores;
- Execução de garantias, se houver;
- Impedimento de contratar;
- Declaração de inidoneidade, quando cabível.

12.7. Responsabilidades Remanescentes

A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades:

- Cíveis;
- Trabalhistas;
- Previdenciárias;
- Fiscais;
- Penais;

decorrentes dos serviços executados até a data da extinção.

12.8. Cláusula Específica da Contratação Emergencial

Considerando o caráter emergencial da contratação:

- O contrato será automaticamente extinto com a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório regular;
- A sobreposição do novo contrato não gerará direito à indenização ou compensação à CONTRATADA, ressalvados os serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

14101.03.122.5046.4216.339039.500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, *data da assinatura eletrônica.*

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.03.19 11:19:15 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ANDREA CARLA GOMES FERREIRA
Data: 19/03/2026 11:06:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Carla Gomes Ferreira

FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA
CONTRATADO